

Santo - ARSI/ES, para o triênio compreendido entre junho de 2013 a junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

III. Secretaria de Estado do Governo - SEG:

- Juliana Vieira Voss Scalfoni;

IV. Secretaria dos Transportes e Obras Públicas - SETOP:

- Antônio Fernando Prescholdt Oliveira;

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 223437

DECRETO Nº 378-S, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera Decreto nº 1.274-S, de 24.07.2015, que designou os membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para o biênio 2015/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91,

III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do Processo nº 73702455,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.274-S, de 24.07.2015, que designou os membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para o exercício da função no biênio compreendido entre julho de 2015 e julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"[...]

II. REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES:

Titular: [...]

Suplente: Henrique Monteiro Simões

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 223448

DECRETO Nº 379-S, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.339.509,92 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 73727482;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.339.509,92 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários, à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária de Estado da Fazenda

HAROLDO CORREA ROCHA
Secretário de Estado da Educação



Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000 42.101 12.361.0858.1672	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.3.90	0314	100.070,10
12.361.0858.9675	SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - Locação de mão de obra	3.3.90	0314	07.192,81
12.361.0858.4347	FUNIONAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.3.90	0314	410.069,03
12.362.0858.1673	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.3.90	0314	174.041,14
12.362.0858.4348	FUNIONAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.3.90	0314	433.097,30
12.362.0858.9677	SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO - Locação de mão de obra	3.3.90	0314	58.910,80
TOTAL				1.339.509,92
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000 42.101 12.122.0721.2177	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO	3.3.90	0314	79.214,10
12.362.0858.1673	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	4.4.90	0314	1.280.295,82
TOTAL				1.339.509,92

Protocolo 223548

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 380-S, DE 21.03.2016

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELIUDE TRISTÃO MANSOR**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Psicologia, Ref. QC-01, na Audiência de Custódia de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 223549

DECRETO Nº 381-S, DE 21.03.2016

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RENATA FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social, Ref. QC-01, na Audiência de Custódia de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 223550

DECRETO Nº 382-S, DE 21.03.2016

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TATIANA FERREIRA CACHUBA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, na Audiência de Custódia de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 223551

DECRETO Nº 383-S, DE 21.03.2016

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

EMANUEL APOLINÁRIO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, na Audiência de Custódia de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 223552

DECRETO Nº 3955-R, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Modifica a **estrutura organizacional básica** do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo - DER/ES, instituída pela Lei Complementar nº 381, de 28.02.2007, e transforma cargos comissionados e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo de nº 72238593, e, **Considerando** a necessidade de modernização da estrutura organizacional do DER/ES, para tornar a Instituição mais ágil e adaptada às novas demandas da sociedade capixaba, em alinhamento às premissas do Decreto nº 3.756-R, de 02.01.2015, que dispõe sobre a Política de Gestão Pública do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a estrutura organizacional básica Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo - DER/ES, instituída pela Lei Complementar nº 381, de 28/02/2007, alterada pela Lei Complementar nº 578, de 07/01/2011, em relação às seguintes unidades administrativas:
I. Diretoria de Obras e Serviços fica transformada em Diretoria de Engenharia;
II. Diretoria de Gestão fica

Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Março de 2016.

transformada em Diretoria de Administração;

III. Diretoria de Transportes fica transformada em Diretoria de Operações;

IV. Diretoria de Obras Especiais fica transformada em Unidade Gestora de Empreendimentos Metropolitanos;

V. Gerência de Orçamento e Administração fica transformada em Gerência de Administração e Tecnologia;

VI. Gerência de Fiscalização e Controle fica transformada em Gerência de Operações Rodoviárias;

VII. Gerência de Planejamento e Outorgas fica transformada em Gerência de Manutenção Rodoviária;

VIII. Gerência de Meio Ambiente fica transformada em Gerência de Sustentabilidade;

IX. Assessoria de Projetos Especiais fica transformada em Gerência de Serviços aos Usuários;

X. Gerência de Contratos de Obras e Serviços fica transformada em Gerência de Obras e Qualidade;

XI. Gerência de Gestão Logística fica transformada em Gerência de Engenharia de Tráfego;

XII. Gerência de Implantação de Obras Especiais fica transformada em Gerência de Obras Metropolitanas;

XIII. Gerência de Obras e Artes Especiais fica transformada em Gerência de Planejamento de Obras Especiais;

XIV. Gerência de Projetos e Padrões fica transformada em Gerência de Projetos e Orçamentos;

XV. Gerência de Tecnologia da Informação fica transformada em Gerência de Desenvolvimento Humano;

XVI. Gerência de Serviços Complementares fica transformada em Gerência de Tratamento de Interferências;

XVII. Superintendências Regionais de Operações passam a denominar-se Superintendências Regionais;

§ 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do DER-ES a Gerência de Licitações e Contratos

§ 2º Ficam extintas, da estrutura organizacional básica do DER-ES, as seguintes unidades administrativas:

I. Diretoria de Planejamento e Logística;

II. Superintendência Regional de Operações - SRO 4.

Art. 2º Fica instituída, na estrutura organizacional básica do DER-ES a **Diretoria Colegiada - DICOL**, com as seguintes atribuições e competências:

I. exercer, juntamente com o Conselho de Administração, a direção do DER;

II. analisar e deliberar sobre os assuntos relacionados à desapropriação, aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, bem como, sobre os efeitos relacionados aos direitos reais sobre estes bens;

III. deliberar e autorizar doações que impliquem ônus para o DER-ES;

IV. examinar e decidir sobre as Tabelas de Preços referenciais do DER-ES;

V. apreciar e deliberar sobre os termos dos editais de licitação para aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

VI. analisar e decidir sobre a conveniência e a oportunidade da realização de contratos administrativos de obras e serviços, e sobre os respectivos aditamentos;

Art. 3º A Diretoria Colegiada do DER-ES é composta pelos seguintes membros natos:

I. Diretor Geral do DER-ES, na função de Presidente;

II. Diretor de Engenharia do DER-ES;

III. Diretor de Administração do DER-ES;

IV. Diretor de Operações do DER-ES.

§ 1º Mediante convocação do Presidente da DICOL, é facultativa a participação do Chefe da Procuradoria Jurídica do DER nas sessões da DICOL, sem direito a voto, para prestar apoio jurídico às decisões da Diretoria.

§ 2º As decisões da DICOL serão tomadas por meio do voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria Colegiada serão registradas em ata, juntamente com a documentação suporte norteadora da decisão, para a divulgação pertinente.

Art. 4º A representação gráfica da estrutura organizacional básica do DER-ES é a constante do ANEXO I, que integra este Decreto.

Art. 5º Compete à **Diretoria de Engenharia**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. implementar o plano de investimentos de empreendimentos do DER-ES, sendo suas atribuições as atividades de construção, reabilitação e restauração de rodovias;

II. programar e controlar a execução e gerenciar os contratos de construção;

III. gerenciar a construção e demais obras rodoviárias envolvendo as pistas de rolamento, obras de arte, acessos a sistemas de drenagem;

IV. gerenciar a execução e o cumprimento de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de parceria e acordo de cooperação e licitações na área de infraestrutura rodoviária;

V. gerir a construção de ferrovias, aeroportos e obras hidrográficas;

VI. planejar, orientar e controlar as atividades de elaboração de projetos de construção, conservação, reabilitação, restauração de rodovias;

VII. elaborar Tabela de Preços;

VIII. desenvolver normas rodoviárias operacionais;

IX. prospectar tecnologia rodoviária voltada para sistematização e definição dos padrões tecnológicos

para o DER-ES na construção;

X. elaborar especificações técnicas para licitações de obras e serviços rodoviários;

XI. prestar, quando solicitado, apoio à Gerência de Licitações e Contratos, bem como à Comissão Permanente de Licitação na avaliação de propostas em processos licitatórios, cujos assuntos sejam relacionados a suas atribuições;

XII. instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Diretoria de Engenharia.

Art. 6º Compete à **Diretoria de Administração**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. prestar o suporte operacional para viabilizar o cumprimento dos objetivos institucionais do DER-ES;

II. coordenar as atividades das áreas de recursos humanos, financeira, orçamentária e contábil;

III. administrar material, patrimônio, transporte e serviços gerais compreendendo protocolo, limpeza, conservação, portaria e vigilância;

IV. centralizar o controle contábil, escriturar atos e fatos econômico-financeiros;

V. acompanhar e controlar a execução orçamentária, a arrecadação, movimentação, pagamento ou restituição de valores;

VI. coordenar e orientar os trabalhos referentes à escrituração de despesas;

VII. controlar o saldo bancário;

VIII. gerenciar a formalização de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de parceria e acordos de cooperação e licitações;

IX. gerenciar as atividades de tecnologia da informação;

X. instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Diretoria de Administração.

Art. 7º Compete à **Diretoria de Operações**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. gerir e operar a malha rodoviária estadual, visando a coordenação e o controle da conservação;

II. elaborar planos e programas de intervenções na malha viária estadual visando a melhorias em suas condições operacionais e na segurança dos usuários;

III. manter e conservar a malha rodoviária estadual, sinalização horizontal e vertical;

IV. orientar tecnicamente às Superintendências Regionais no exercício de atividades de fiscalização;

V. elaborar estudos de necessidades e indicação de investimentos a serem feitos;

VI. planejar as outorgas de serviços;

VII. planejar investimento em adequações e manutenção da malha rodoviária estaduais, como acessibilidade, melhorias,

modernizações;

VIII. fiscalizar o uso de faixas de domínio;

IX. desenvolver estudos de operação e segurança nas rodovias estaduais;

X. gerir a operação das atividades de trânsito, transporte de cargas e intermunicipal de passageiros, regular ou não regular, excetuando o Sistema de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Vitória, de que trata a Lei Estadual nº 3.693, de 06/12/1984;

XI. gerir serviços operacionais rodoviários concedidos, estudos, projetos e pesquisas relacionadas com a área fim da Diretoria;

XII. prestar, quando solicitado, apoio à Gerência de Licitações e Contratos, bem como a Comissão Permanente de Licitação na avaliação de propostas em processos licitatórios, cujos assuntos sejam relacionados a suas atribuições;

XIII. instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Diretoria de Operações.

Art. 8º Compete à **Unidade Gestora de Empreendimentos Metropolitanos - UGEM**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. cuidar dos assuntos referentes aos projetos de construção, ampliação, recuperação, reforma, contratos e normas de procedimentos específicos de fiscalização de obras de infraestrutura urbana na Região Metropolitana;

II. estudar e analisar os impactos de obras de infraestrutura urbana e impactos socioambientais na população adjacente às obras;

III. atuar em outros projetos especiais, por designação do Diretor Geral e/ou do Conselho de Administração.

IV. instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Unidade Gestora de Empreendimentos Metropolitanos.

Art. 9º Compete à **Gerência de Licitações e Contratos**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. gerenciar as atividades inerentes ao cadastramento de licitantes, programa de desenvolvimento de fornecedor, elaboração de editais e publicações afins;

II. apoiar procedimentos licitatórios;

III. elaborar e formalizar os contratos;

IV. coordenar as compras em geral, pesquisas de mercado para aquisições administrativas;

V. gerenciar administrativamente e acompanhar os contratos, seus prazos e suas garantias;

VI. apoiar à formalização de termos aditivos;

VII. monitorar os saldos dos recursos financeiros e dos empenhos;

VIII. coordenar o Geo-Obras;

IX. instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das

atribuições

Art. 10. Compete à **Gerência de Desenvolvimento Humano**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** adotar as ações necessárias à gerenciar as atividades relacionadas às áreas de treinamento, admissão de servidores e avaliação de desempenho;
- II.** desenvolver programas de qualidade de vida, de carreira e gestão estratégica de pessoas;
- III.** realizar e organizar folha de pagamento, frequência, férias, ficha funcional, complementações salariais, aposentados, pensionistas;
- IV.** coordenar a realização de concursos públicos;
- V.** definir política de recursos humanos seguindo a legislação vigente;
- VI.** instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Desenvolvimento Humano.

Art. 11. Compete à **Gerência de Operações Rodoviárias**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** exercer o gerenciamento das ações relacionadas ao controle de receita, aprovação de acessos, realização de termos de permissão de usos especiais da faixa de domínio, avaliação dos projetos de acesso, planejamento de operações, interdições de pistas;
- II.** apoiar à realização de eventos, gestão da trafegabilidade, fiscalização rodoviária, transporte de passageiros intermunicipal, atualização da trafegabilidade;
- III.** instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Operações Rodoviárias.

Art. 12. Compete à **Gerência de Manutenção Rodoviária**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** efetivar o planejamento e à execução da manutenção, sinalização e fiscalização eletrônica das rodovias estaduais;
- II.** gerir e fiscalizar os contratos relacionados a suas atividades;
- III.** instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Manutenção Rodoviária.

Art. 13. Compete à **Gerência de Administração e Tecnologia**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** exercer a gestão da execução dos serviços gerais, manutenção e administração predial, transporte, almoxarifado, gestão de serviços administrativos, gestão da informação, protocolo e guarda de arquivos, gestão eletrônica de processos (BPM);
- II.** gerir a infraestrutura de sistemas, desenvolvimento de sistemas, manutenção de sistemas,

suporte para projetos internos de tecnologia e inovação;

III. instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Administração e Tecnologia.

Art. 14. Compete à **Gerência de Serviços ao Usuário**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** desenvolver as ações inerentes ao planejamento, gestão contratual, suporte de tecnologia, planejamento de pesquisas com usuários;
- II.** atualizar o mapa rodoviário, situação da malha, execução de pesquisas de campo;
- III.** gerir as multas, recolhimento de solicitação de AET, Indicação de Condutor e, Portal de Serviços do DER-ES;
- IV.** instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Serviços ao Usuário.

Art. 15. Compete à **Gerência de Engenharia de Tráfego**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** adotar as ações necessária à execução das atividades do centro de controle operacional e equipe de campo, municiando informações sobre trafegabilidade, plano diretor rodoviário, estudos especializados, sugestões de novas intervenções, transporte rodoviário, estatísticas, levantamento de campo, sugestões de intervenções, monitoramento de desempenho das rodovias e relatórios;
- II.** instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Engenharia de Tráfego.

Art. 16. Compete à **Gerência de Sustentabilidade**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** efetivar as ações necessárias ao desenvolvimento de estudos, acompanhamento de condicionantes, acompanhamento de obras, planejamento e acompanhamento, cumprimento de condicionantes, audiências, prestações de contas, comunicação com a sociedade envolvida nos empreendimentos, pesquisas, iniciativas de redução de impacto negativo, conscientização prévia e para entrega das obras, relação com a comunidade, planejamento e execução, monitoramento das ações;
- II.** instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Sustentabilidade.

Art. 17. Compete à **Gerência de Tratamento de Interferências**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I.** realizar o planejamento, avaliação de projeto de

desapropriação, execução da avaliação, desapropriação, elaboração de cadastros alterados, apoio operacional, aprovações dos projetos, planejamento, gestão de contratos, relação com os intervenientes, fiscalização dos contratos, apoio operacional;

II. instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições da Gerência de Tratamento de Interferências.

Art. 18. Compete à **Unidade de Controle Interno-CI**, órgão de assessoramento vinculado ao Diretor-geral:

- I.** fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais do DER-ES;
- II.** criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos, procurando garantir regularidade na arrecadação da receita e na realização das despesas;
- III.** elaborar relatório das análises realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, se for o caso, encaminhando-o ao Diretor-geral;
- IV.** assessorar a administração do DER-ES, buscando agregar valor à gestão;
- V.** sugerir a implementação de mecanismos de controle interno e avaliar a eficácia dos controles instituídos;
- VI.** responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Estadual;
- VII.** acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- VIII.** examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas anual do DER-ES;
- IX.** comunicar, tempestivamente, à Secretaria Estadual de Controle e Transparência - SECONT os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à Direção do DER-ES e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para seu saneamento;
- X.** examinar e fiscalizar a execução procedimentos dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais do DER-ES, inclusive em relação aos projetos financiados por Organismos Internacionais, gerando relatórios e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- XI.** recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, quando se configurar omissão no dever de prestar contas, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal,

ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

XII. orientar e acompanhar a elaboração dos atos administrativos na formalização dos processos de execução de despesas;

XIII. examinar e acompanhar a execução dos convênios, contratos, termos de colaboração, termos de parceria e acordos de cooperação celebrados;

XIV. examinar a legalidade e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas diversas unidades gestoras do DER-ES, bem como a aplicação dos recursos públicos;

XV. fiscalizar o desempenho das atividades funcionais dos órgãos internos e das unidades administrativas regionais do DER-ES;

XVI. propor ao Diretor-Geral a implantação de planos, programas e projetos relacionados às atividades correcionais e disciplinares;

XVII. presidir as comissões de sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar- PAD.

Art. 19. Permanecem inalteradas as atribuições das Superintendências Regionais, previstas no art. 35 da Lei Complementar de nº 381/2007; das Gerências transformadas no art. 1º, a que se referem os incisos X, previstas no art. 11 do Decreto nº 1.964-R/2007; XII, previstas no art. 3º da Lei Complementar de nº 578/2011; XIII previstas no art. 17 do Decreto nº 1.964-R/2007 e XIV previstas no art. 12 do Decreto nº 1.964-R/2007.

Art. 20. Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes no ANEXO II, que integra este Decreto.

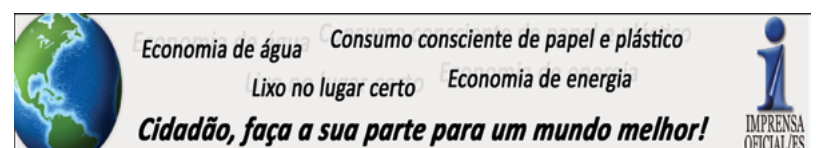
Art. 21. Visando atender às necessidades específicas do DER-ES, sem elevação da despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, constantes no ANEXO III, que integra este Decreto.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Complementar nº 381, de 28/02/2007; do Decreto nº 1.964-R, de 07/11/2007; e da Lei Complementar nº 578, de 11/01/2011.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

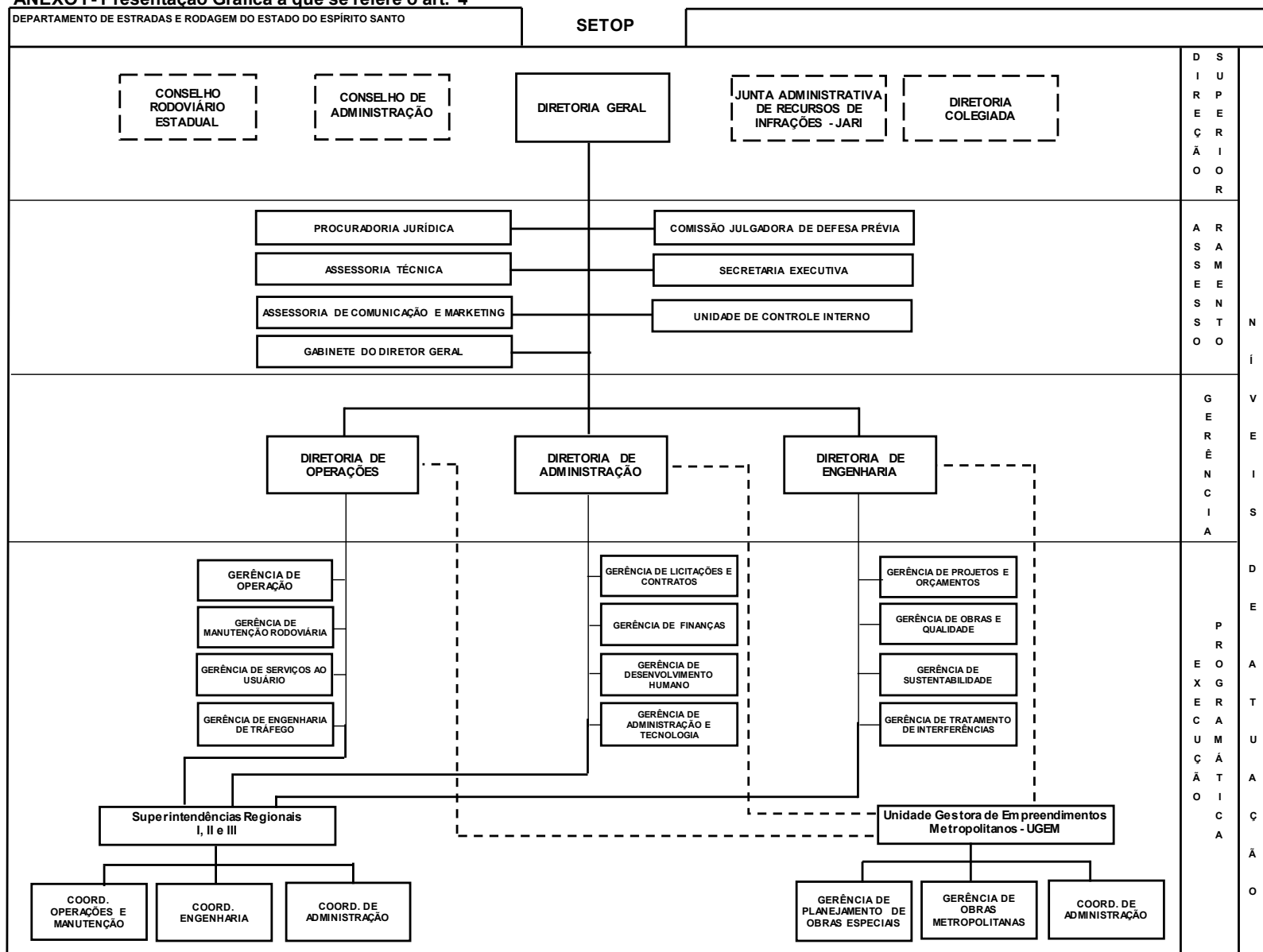
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 223557



Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Março de 2016.

5

ANEXO I - Apresentação Gráfica a que se refere o art. 4º

Protocolo 223558

Você também vai querer conhecer!***Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.*****Acesse:
www.dio.es.gov.br**

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira -
 Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929

**IMPrensa
OFICIAL/ES**

ANEXO II**NOMENCLATURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS RENOMEADOS**

ATUAL	NOVA	REFERÊNCIA	OCUPANTE
Diretor de Transportes	Diretor de Operações	QCE-02	-
Diretor de Obras e Serviços	Diretor de Engenharia	QCE-02	Gustavo Perim de Medeiros Teixeira
Diretor de Gestão	Diretor de Administração	QCE-02	Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Diretor de Obras Especiais	Gestor de Empreendimentos Metropolitanos	QCE-02	Eduardo Antônio Mannato Gimenes
Secretária dos Órgãos Colegiados	Secretária Executiva	DER-03	Cleide Mara Nunes de Souza

NOMENCLATURA DAS GERÊNCIAS/FUNÇÕES GRATIFICADAS RENOMEADAS

ATUAL	NOVA	Referência
Gerente de Orçamento e Administração	Gerente de Administração e Tecnologia	DG-01
Gerente de Contratos de Obras e Serviços	Gerente de Obras e Qualidade	DG-01
Gerente de Fiscalização e Controle	Gerente de Operações Rodoviárias	DG-01
Gerente de Gestão Logística	Gerente de Engenharia de Tráfego	DG-01
Gerência de Implantação de Obras Especiais	Gerente de Obras Metropolitanas	DG-01
Gerente de Meio Ambiente	Gerente de Sustentabilidade	DG-01
Gerente de Obras e Artes Especiais	Gerente de Planejamento de Obras Especiais	DG-01
Gerente de Planejamento e Outorgas	Gerente de Manutenção Rodoviária	DG-01
Gerente de Projetos e Padrões	Gerente de Projetos e Orçamentos	DG-01

Gerencia de Serviços Complementares	Gerente de Tratamento de Interferências	DG-01
Gerente de Tecnologia da Informação	Gerente de Desenvolvimento Humano	DG-01
Gerente Financeiro	Gerente de Finanças	DG-01
Assessor de Projetos Especiais	Gerente de Serviços aos usuários	DG-01
Gerente Regional de Operações	Superintendente Regional	DG-03

ANEXO III

(a que se refere o art. 21)

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO

Nomenclatura	Referência	Valor	Quantidade	Valor Total
Diretor de Área	QCE 02	7.520,04	1	7.520,04
Assessor Técnico	DER 03 A	2.734,57	1	2.734,57
Assessor Especial II	DER 05	1.404,17	2	2.808,34
Valor Total			4	13.062,95

(a que se refere o art. 20)

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS

Nomenclatura	Referência	Valor	Quantidade	Valor Total
Gerente de Licitação e Contratos	DG 01	2.295,92	1	2.295,92
Gerente da Unidade de Controle Interno	DG 01	2.295,92	1	2.295,92
Líder	DG 02	1.530,62	3	4.591,86
Superintendente Regional	DG 03	3.443,88	1	3.443,88
Valor Total			6	12.627,58

Economia Gerada: R\$ 435,37

Protocolo 223559

**Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma
viagem pela história do Espírito Santo.**

Horários de visitação:

De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).
Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).
Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,
pelo tel.: (27) 3636-1032 ou
pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço:

Praça João Clímaco, s/n
Cidade Alta - Centro
Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br

PALÁCIO
ANCHIETA
*Patrimônio
Capixaba*

CONTOPORNEA